



Livro nº 10-fls. 129 v
130.

L E I

723/76

Autoriza alienação de Veículo
da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, o veículo abaixo descrito de propriedade da Prefeitura Municipal e a cargo do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem:

a)- Um trator Caterpillar modelo D 4 D, série nº 82j875, modelo Buldz 4A, série nº 52E5934, modelo hidráulico 143, série 62G8584, transmissão nº 4k5035.

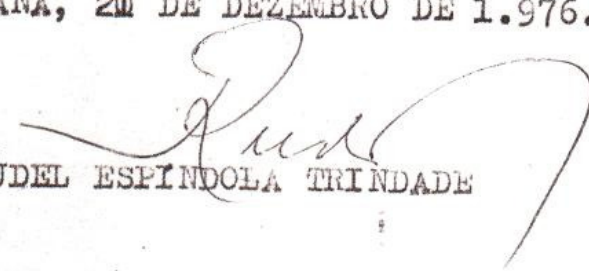
Artigo 2º)- Ao Edital de Concorrência Pública deve preceder um laudo de Avaliação do veículo a ser alienado, feito por uma comissão, nomeada por Decreto, composta de tres membros, sendo pelo menos um, Funcionário Público Municipal.

Artigo 3º)- É vedada a venda do veículo a preço inferior a avaliação.

Artigo 4º)- As despesas decorrentes da alienação, correrão a conta do comprador.

Artigo 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, 20 DE DEZEMBRO DE 1.976.


RUDEL ESPINDOLA TRINDADE

O Pantano nº 691 de 00 00 00 00 00